

Regulamento Geral Interno

Aprovados em Assembleia Geral de 17 de Outubro de 2014

CAPÍTULO I

Dos Objectivos

Artigo 1 – A DAO – Associação Cultural e Desportiva tem por objecto contribuir para o desenvolvimento harmonioso, físico e mental do ser humano enquanto um todo, através da prática, divulgação e estudo das Artes Marciais, bem como de outras actividades físicas, artísticas e culturais, tendo sempre em vista a solidariedade, a paz e a coesão sociais.

CAPÍTULO II

Dos Sócios

Artigo 2 – A DAO compõe-se das seguintes categorias de sócios: honorários, fundadores e ordinários, como dispõem os seus estatutos.

Artigo 3

N.º 1 – A admissão dos sócios far-se-á mediante o preenchimento da proposta de inscrição, devidamente assinada pelo sócio em pleno uso das suas faculdades, de acordo com regras estipuladas pela direcção.

N.º 2 – Os menores de 14 anos não serão admitidos sem autorização por escrito dos respectivos Encarregados de Educação, autorização essa que deverá constar no documento referido no número anterior.

N.º 3 – Poderão ser admitidas Pessoas Colectivas como sócios ordinários com os mesmos direitos e deveres dos demais sócios ordinários, devendo ser sempre representados por mandatário, pessoa individual com poderes reconhecidos.

§ único: Os indivíduos que constituem o sócio colectivo participarão nas actividades organizadas pela Associação nos termos definidos pela Direcção.

Artigo 4 – Ressalva-se do artigo anterior o caso dos sócios honorários e fundadores, sendo os primeiros nomeados pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção.

Artigo 5

N.º 1 – O Estatuto de sócio honorário atribui completa isenção de encargos, todos os direitos dos sócios fundadores e ordinários.

N.º 2 – O Estatuto de sócio fundador atribui isenção do pagamento de quotas.

Artigo 6

N.º 1 – Com o ressalva do artigo anterior, são direitos dos sócios os enumerados nos estatutos desta Associação, nomeadamente:

- a) eleger e ser eleito para os diversos órgãos sociais;
- b) ser informado e participar nas iniciativas desta associação;
- c) votar nas deliberações dos órgãos para que tenha sido convocado.

N.º 2 – Como ressalva do artigo anterior são deveres dos sócios os enumerados nos estatutos desta Associação, nomeadamente:

- a) pagar a jóia de inscrição e as quotas mensais, nas condições estipuladas pela direcção;
- b) contribuir para a realização dos objectivos estatutários de harmonia com o regulamento e as deliberações dos órgãos da Associação;
- c) exercer cargos para que foram eleitos;
- d) dar provas da sua idoneidade moral sempre que sejam suscitadas dúvidas em matérias que se relacionem com as actividades desta Associação;

N.º 3 – Só terão direito a voto e a desempenhar qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação os sócios com mais de 3 meses de inscrição que tenham o seu estatuto de sócios devidamente regularizado.

Artigo 8 – Os montantes de jóia de inscrição e quota mensal são estipulados pela Direcção depois de ouvida a Assembleia Geral.

Artigo 9

N.º 1 – Os sócios que pratiquem actividades organizadas pela Associação, independentemente da sua qualidade de honorários, fundadores ou ordinários, que conservarão sempre, designam-se como sócios praticantes.

N.º 2 – Os sócios praticantes, para além da quota de sócio, ficam obrigados a pagar o preço da prática das actividades organizadas pela Associação, designadas quotas de praticantes, nas condições e termos a definir pela Direcção.

N.º 3 – O sócio que suspenda a prática das actividades não fica isento do pagamento da quota de sócio.

N.º 4 – A suspensão da prática da actividade deve ser requerida à Direcção com a antecedência de 8 dias.

N.º 5 – A violação da norma do número anterior implica o pagamento da quota de praticante da actividade em que está inscrito.

Artigo 10.º

N.º 1 – O pagamento da quota deverá ser efectuado até ao dia oito do mês a que disser respeito.

N.º 2 – O incumprimento do número anterior implica o pagamento de uma multa, cujo valor máximo não poderá exceder 50% da quota de praticante, a aplicar pela Direcção, nos termos da alínea h) do n.º 2 do artigo 12.º dos Estatutos da Associação.

CAPÍTULO III

Da Administração Social

Artigo 10 – A DAO – Associação Cultural e Desportiva tem por órgãos sociais a Mesa da Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal. Detém ainda um órgão de carácter técnico denominado Conselho Técnico.

Artigo 11 – Com excepção do Conselho Técnico os restantes órgãos sociais serão eleitos por períodos de dois anos pela Assembleia Geral.

Secção I

Do Conselho Técnico

Artigo 12

N.º 1 – O Conselho Técnico é um órgão de carácter exclusivamente técnico, constituído por cinco elementos, o qual, de acordo com a especificidade das artes marciais, será integrado pelos sócios efectivamente praticantes que, em cada momento, detenham a graduação mais elevada na prática das artes marciais.

N.º 2 - De entre eles, o Presidente será sempre o praticante mais graduado da Associação, cabendo-lhe nomear e credenciar os outros quatro elementos.

N.º 3 – Os elementos do Conselho Técnico podem acumular outros cargos sociais.

N.º 4 – A sua função será a de dirigir toda a actividade da Associação sob o ponto de vista técnico, especificamente nos campos de divulgação, estudo, desenvolvimento e prática das Artes Marciais, submetendo-se apenas e só às directivas dos organismos nacionais ou internacionais nos quais a Associação se encontre filiada, no sentido de dar suporte técnico à prática das Artes Marciais, e atendendo também às reais possibilidades técnico-económicas demonstradas pela Direcção.

N.º 4 – Dentro de si próprio pode o Conselho Técnico criar ou alterar os cargos que entenda, nomear os seus membros.

N.º 5 – O Conselho Técnico indicará à Direcção qual o organismo nacional ou internacional no qual a Associação deverá filiar-se no sentido de a dotar de um suporte técnico superior para a prática de Arte Marcial, não podendo ser vetada a sua indicação, senão por ordem nesse sentido dada pela Assembleia Geral, expressa e devidamente convocada para o efeito.

Artigo 13 – O Conselho Técnico promoverá a constituição de uma Comissão Técnica que será constituída pelos instrutores e praticantes que o Conselho entenda úteis para a criação de melhores condições de desenvolvimento físico, técnico e mental da prática das Artes Marciais. A Comissão Técnica terá as funções que o Conselho Técnico lhe atribuir, exclusivamente de âmbito técnico.

Artigo 14 – O Conselho Técnico nomeará um Director Técnico delegado para cada secção local ou regional de treino que se venham a constituir, com as funções técnicas que entenda atribuir-lhe.

Artigo 15 – O Conselho Técnico deverá controlar todos os aspectos disciplinares no que se refere às regras da prática e hierarquia ligados com os critérios defendidos pelo organismo em que se encontram filiadas, propondo à Direcção as sanções ou louvores que entender, não podendo ser vetada a sua iniciativa, senão por ordem nesse sentido dada pela Assembleia Geral, expressa e devidamente convocada para o efeito.

Artigo 16 – É o Conselho Técnico elemento imprescindível à realização dos objectivos o que se propõe esta Associação, pelo que nenhum órgão social deve deliberar sobre matéria que avalia aspectos técnicos, sem solicitar previamente o seu parecer, o qual deverá ser comunicado aos elementos que irão participar na deliberação sobre tais aspectos.

Artigo 17 – O Conselho Técnico tem poderes para promover substituições no seu seio, aumentar ou diminuir o número de elementos que o compõe e definir sua linha de actuação.

Artigo 18

N.º 1 – O Conselho Técnico é um órgão colegial, sendo as suas decisões aprovadas por maioria de votos e tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção II

Da Direcção

Artigo 19 – As competências da Direcção são as definidas nos estatutos desta Associação, centralizando em si todas as funções administrativas e a execução das deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Técnico. Na composição mínima terá um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Na composição de 5 elementos terá mais um Vice-presidente e um vogal. Na máxima terá mais dois vogais.

Artigo 20 – A Direcção não poderá, no exercício das suas funções administrativas, adquirir bens imóveis, nem aliená-los sem acordo da Assembleia Geral.

Artigo 21 – Para obrigar a Associação em todos os actos que envolvam responsabilidades económicas ou outras, são necessárias as assinaturas de dois elementos da Direcção, uma das quais terá de ser a do Tesoureiro.

Artigo 22 – A Direcção em exercício só cessará funções quando se encontrar estatutariamente substituída.

Artigo 23 – A Direcção terá o dever de nomear um director-delegado em cada secção local ou regional de treino que se venha a constituir, que terá poderes de representação da Direcção nessa secção e as funções que a Direcção entender atribuir-lhe.

Artigo 24

N.º 1 – Ao **Presidente** competem as seguintes atribuições:

- a) presidir às sessões da Direcção;
- b) pedir convocação das Assembleias Gerais;
- c) assinar cartões de sócios;
- d) assinar com outro membro da Direcção as obrigações que ela venha a tomar;
- e) organizar relatório anual da Associação para ser apresentado em Assembleia Geral Ordinária;
- f) representar a Associação, dentro e fora do país, em juízo ou fora dele, em tudo que diga respeito a aspectos sociais ou administrativos.

N.º 2 – Ao **Vice-Presidente** competem as seguintes atribuições:

- a) substituir, quando necessário o Presidente.

N.º 3 – Ao **Secretário** competem as seguintes atribuições:

- a) redigir e proceder à leitura das actas das reuniões da Direcção, assinando-as;
- b) orientar o expediente geral;
- c) substituir, quando necessário o Vice-Presidente.

N.º 4 – Ao **Tesoureiro** competem as seguintes atribuições:

- d) ter sob sua guarda os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação.

- e) abrir num ou mais bancos comerciais contas-depósitos em nome da Associação e gerir seus fundos

N.º 5 – Ao **Vogal** competem as seguintes atribuições:

- a) participar nas reuniões da Direcção e assegurar em conjunto com os restantes membros a gestão da Associação.

Secção III

Da Assembleia Geral

Artigo 25 – As convocatórias para as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão feitos por escrito, para cada sócio, com antecedência mínima de oito dias

§ único: A convocatória referida no corpo deste artigo poderá incluir uma segunda convocatória, para meia hora depois, a qual, como tal, deliberará com qualquer número de sócios.

Artigo 26

N.º 1 – A Assembleia Geral poderá ser extraordinariamente convocada pelo respectivo Presidente, a requerimento da Direcção, do Conselho Técnico, ou de um conjunto de associados não inferior a um quinto da totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 27

N.º 1 – Nas Assembleias Gerais não podem ser tratados assuntos alheios ao disposto na convocatória correspondente.

N.º 2 – Os sócios terão, em Assembleia Geral, direito a um voto cada, não sendo possível o voto por procuração.

Artigo 28

N.º 1 – A qualquer órgão social é lícito propor alterações aos estatutos; poderão ainda fazê-lo um conjunto de associados não inferior a um quinto da totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

N.º 2 – Uma alteração aos Estatutos deverá ser aprovada por três quartos dos sócios reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 29 – No caso de dissolução da Associação a Assembleia Geral especialmente convocados para o efeito, elegerá uma comissão liquidatária composta por três membros, o qual dará apoio ao Conselho Fiscal.